



CONTRATO Nº 00050/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFICINA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E TEATRO

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, com sua sede situada à Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro de Espírito Santo do Dourado (MG), neste instrumento denominado doravante **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto Luís Leal**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Espírito Santo do Dourado (MG) e **Bárbara Cíntia Mello Pereira**, inscrita no CPF sob o nº 054.646.556-03 e RG MG-MG12762440, residente e domiciliado na Rua João Gabriel Pereira, 99 Centro de Espírito Santo do Dourado/MG – CEP: 37566-000, neste instrumento denominada doravante **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de profissional apto a ministrar aulas sobre educação patrimonial e teatro, atendendo os requisitos propostos pelo CRAS na elaboração de tal oficina, visando a difusão de conhecimento e entretenimento de jovens, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - As despesas necessárias para transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais da contratada ficarão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato está vinculado à Dispensa nº 00040/2017 – Procedimento Licitatório nº 00090/2017 e a proposta da Contratada, nos termos do artigo 24 inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será até o dia 22/12/2017, podendo ser prorrogado caso haja acordo entre as partes ou haja fato superveniente que justifique a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE REAJUSTE - O valor total do presente contrato é de R\$ 3.792,00 (Três Mil e setecentos e noventa e dois reais), quantia esta que será dividida em 06 (seis) parcelas mensais, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, incluído todas as despesas de custos diretos e indiretos, encargos, custo operacional e trabalhista, comercial e previdenciário e demais tributos incidentes sobre este contrato

Parágrafo Único - O valor a ser pago pelos serviços descritos na Cláusula Primeira se fará com base no preço fixado na proposta da **CONTRATADA** não podendo ser reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO – O prazo constante nesta cláusula terceira, poderá ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, observando os interesses da **CONTRATANTE** por motivo de força maior, em obediência as prescrições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
Ficha 321-129



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São Obrigações da Contratada:

- Promover oficinas que contemplem a educação patrimonial entre crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.
- Despertar na comunidade a necessidade de preservação do seu patrimônio cultural;
- Possibilitar que as crianças e jovens do projeto tenham acesso à história regional e consigam estabelecer relações desta com a história do Brasil;
- Possibilitar o desenvolvimento, através das artes cênicas, da linguagem corporal dos alunos;
- Aprimorar a leitura e a escrita nos alunos
- Visitar localidades do município e na região que possam servir como exemplo enquanto patrimônio cultural.
- Disponibilizar os resultados do projetos em plataforma digitais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - Compete ao Município:

8.1 – Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados.

8.2 – Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula quarta.

8.3 - Entregar os materiais solicitados pela Contratada dentro do prazo determinado, para um bom andamento dos trabalhos;

8.4 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

8.5 - providenciar a conferência da documentação e responsabilidade em colher as assinaturas necessárias para o desenvolvimento e finalização dos trabalhos;

8.6 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas ou omissões observadas no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/98 e às multas previstas neste instrumento.**

10.1 – Multas;

10.2 - No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.3 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10. 4 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - A multa que alude o item anterior não impede que a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG) rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções legalmente previstas.

10.6 - As multas serão descontadas do pagamento ou cobradas judicialmente.

10.7 - Aplicar-se-ão a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93.

10.8 - O contrato poderá ser rescindido pela Administração, formalmente motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, consoante dispõe o artigo 79, Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO - À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução do contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

12.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito o foro da Comarca de Silvanópolis (MG), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Espírito Santo do Dourado, 22 de Junho de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)
ADALTO LUÍS LEAL

BÁRBARA CÍNTIA MELLO PEREIRA
CONTRATADA